



LEI Nº 1.844/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 7º, da Lei nº 1.826/2020, que foi alterado pela Lei nº 1.841/21 que dispõe sobre os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares na LOA do município de Piracuruca-PI vigente para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei nº 1.826/2020, alterado pela Lei nº 1.841/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

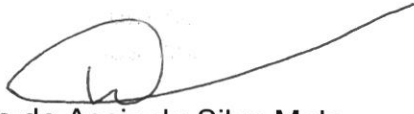
IV - Reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros e orçamentários, retroativos 01 de novembro de 2021.



Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro do
mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca- PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
desta prefeitura, o Nº 1.844/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2021(dois mil e vinte um).**


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças